



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 46/2023

Governador Valadares, 30 de junho de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 46/2023

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 68803961

PA COPAM SLA Nº: 4191/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:
BORCHARDT LTDA

MINERAÇÃO
CNPJ: 05.574.666/0001-77

EMPREENDIMENTO:
BORCHARDT LTDA

MINERAÇÃO
CNPJ: 05.574.666/0001-77

MUNICÍPIO(S): Itueta - MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°15'30.69" S e Longitude 40° 56' 0.28" W.

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de Critério Locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”	3	Área útil 1,271 ha	

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

Heleno Mutz - Tecnólogo em Saneamento
Ambiental

REGISTRO/ART:

CREA MG nº: 137617D MG
ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20221552893

AUTORIA DO PARECER

Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental 1.364.196-4

De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira -
Diretora Regional de Regularização Ambiental 1.523.165-7

MATRÍCULA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) P**úblico(a), em 30/06/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 30/06/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68783777** e o código CRC **88D92739**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029256/2023-29

SEI nº 68783777



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 46/2023

O empreendimento MINERAÇÃO BORCHARDT LTDA inscrito no CNPJ sob nº 05.574.666/0001-77, pretende executar o gerenciamento de resíduos, exercendo sua atividade no município Itueta.

Em 25/11/2022, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS nº 4191/2022. O processo de licenciamento em tela objetiva a operação da atividade F-05-12-06 “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, em uma área útil de 1,271 ha. De acordo com a caracterização o empreendimento é classificado como classe 3, sem incidência de critério locacional, o que justifica a modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental - LAS/RAS, em consonância às determinações da DN nº. 217/2017.

Inicialmente, o processo administrativo nº 4191 /2022 - solicitação 2021.09.01.003.0000555 queria a atividade “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, o que pode ser verificado na aba “Atividades” do SLA. Contudo, verificou-se que não correspondia à atividade que o empreendedor pretende executar. Para adequação da atividade, bem como dos estudos referente à atividade e demais esclarecimentos das inconsistências, foram solicitadas informações complementares, em 19/05/2023, sendo estas entregues tempestivamente em 15/06/2023.

Ainda, vale destacar que devido à necessidade de adequação da atividade, o processo foi tornado inepto, para a realização de retificação da atividade para “F-05-12-06 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”.

A área do empreendimento minerário está inserida na área de abrangência do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) -Mapa IBGE 2019/IDESIEMA e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 15' 30.69" S e Longitude 40° 56' 0,28" W.



Figura 01: Localização georreferenciada do empreendimento MINERAÇÃO BORCHARDT LTDA.

Fonte: IDE-SISEMA, junho/2023.

Na caracterização do empreendimento foi informado que não haverá necessidade de realizar intervenções ambientais previstas no Decreto Estadual 47.749/ 2019.

O imóvel no qual se propõe instalar o empreendimento é denominado “Fazenda Vista Alegre ou Córrego Santo Antônio”, encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Resplendor -MG, sob o nº de matrícula 1200 , com área de 39,74 ha (trinta e nove hectares setenta e quatro centiares), tendo como proprietários Arthur Neitzel, Waldemiro Borchardt e Elvira Neitzel Borchardt, sendo apresentado a anuênciam dos respectivos proprietários para o desenvolvimento das atividades do empreendimento MINERACAO BORCHARDT LTDA.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3134103-9C64.AEE1.1DA4.4581.AE61.A9AB.326C.29C3), no qual consta declarado que o imóvel possui área total de 39,74 ha, sendo a área de uso consolidado 31,69 ha, remanescente de vegetação nativa 7,95 ha, Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios até 10 metros 0,37 ha, Área de Preservação Permanente em área consolidada 1,51 ha e Reserva Legal 7,95 há, portanto, correspondente à área de remanescente de vegetação nativa.

Em relação à Reserva legal consta a Averbação Av 05, Mat. 1.200, Prot. 4964 realizada em 02/02/1981 correspondente a 20,04 % da área do imóvel.

A análise teve como objetivo verificar a eventual interferência da ADA referente em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual, no qual verificou não haver sobreposição de APP e /ou reserva legal e ADA pelo empreendimento.



A área diretamente afetada pelo empreendimento, em relação à APP e RL pode ser verificada na figura a seguir:

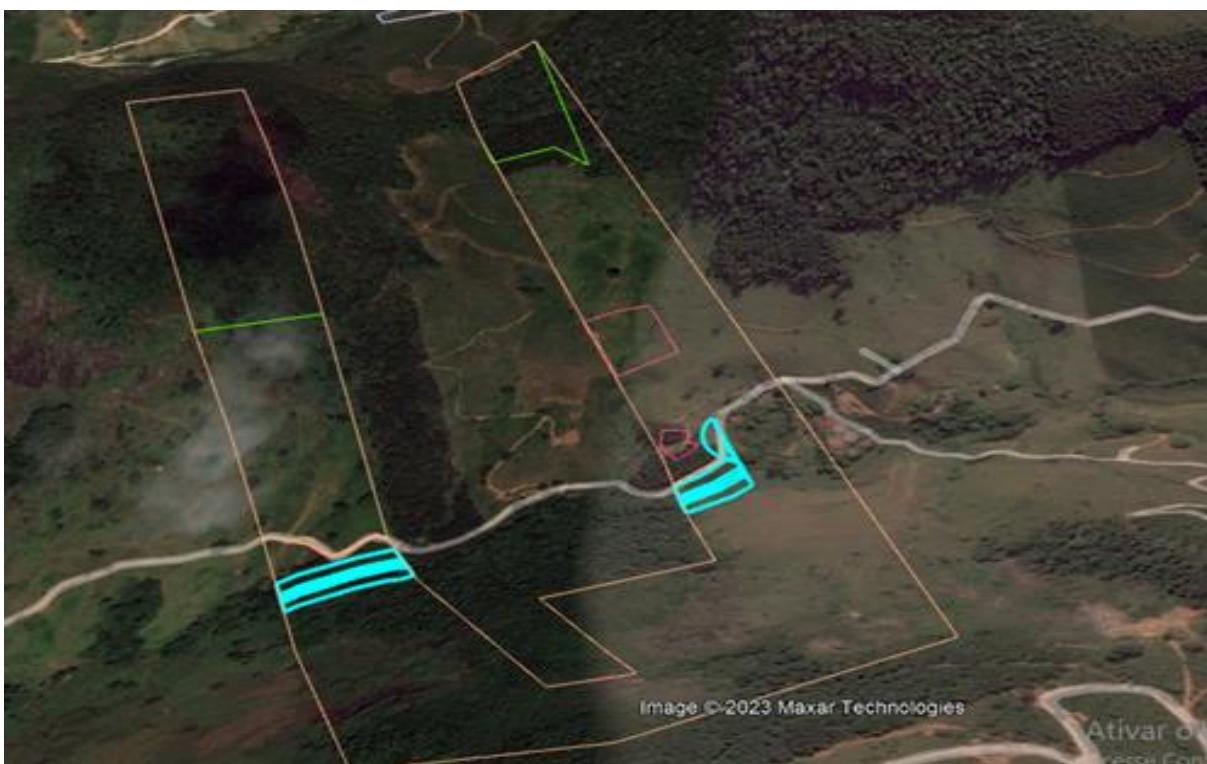


Figura 2: Limites dos imóveis(laranja), APP(azul) Reserva legal (verde) e área diretamente afetada pelo empreendimento(vermelho)

Fonte: Arquivos vetoriais do processo SLA 4191/2022 e SICAR, plotados no programa computacional Google Earth.

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (propter rem), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2012 e a Súmula nº. 623 do STJ.

Pontua –se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Recursos Hídricos – IDE SISEMA pode-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do



bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco se localiza em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas ou quilombolas, no entanto, se localiza em raios de restrição de terras indígenas, o empreendedor por sua vez declara não causa impactos em tal.

Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos ou Sítios Ramsar.

Por meio do IDE também se observa que a área proposta para o empreendimento não se encontra em áreas de conflito por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. A área do empreendimento não se localiza em áreas de influência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

Na ADA do empreendimento a vegetação é composta por pastagem, na área de disposição do casqueiro, trata de antiga área de plantio de café, e na área de disposição de lama a vegetação é composta por plantio de eucalipto. Cabe ressaltar que, para o corte do eucalipto na área em questão, é necessário o documento de colheita florestal nos termos da Portaria IEF n. 28/2020.

A ADA do empreendimento está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Doce. Circunscrição Hidrográfica do Rio Suaçuí Grande – CH DO4, conforme informado não haverá uso ou interferência em recurso hídrico.

A atividade de “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B” constituirá na deposição de resíduos descritos como casqueiro (sobras de chapas de granito) e lama de beneficiamento. Os resíduos serão depositados em uma área útil de 1,271 hectares, fruto do somatório do depósito de casqueiro e lama, estrada interna, cortinamento e medidas de controle/caixa de sedimentação/canaleta/enrocamento.

Para a implantação do aterro, conforme projeto apresentado no RAS, será realizado um corte no solo com 3,0 metros de profundidade, a operação constituirá na deposição de uma camada de terra, uma de lama e outra de casqueiro. Os resíduos serão dispostos até que estes se aproximem cerca de um metro da borda natural do terreno. Neste momento serão feitos drenos sobre os resíduos, durante a disposição haverá projeções topográficas em cada fase de compactação para determinar as dimensões de taludes e bermas. Após as compactações do resíduo ao solo, os macios residuais serão recobertos com terra (solo in natura), e os taludes vegetados com o uso de plantio de gramíneas ou capim braquiária.

Os resíduos casqueiro e lama serão encaminhados ao aterro por caminhão caçamba, sendo depositados na área. As etapas consistem na coleta de resíduos na serraria, por meio de caminhões, até o aterro onde serão dispostos definitivamente nas áreas já preparadas para recebê-los (Figura 2). Na operação do empreendimento não haverá triagem, o casqueiro e a lama serão recolhidos na serraria por meio de caminhão caçamba e depositados diretamente na área.

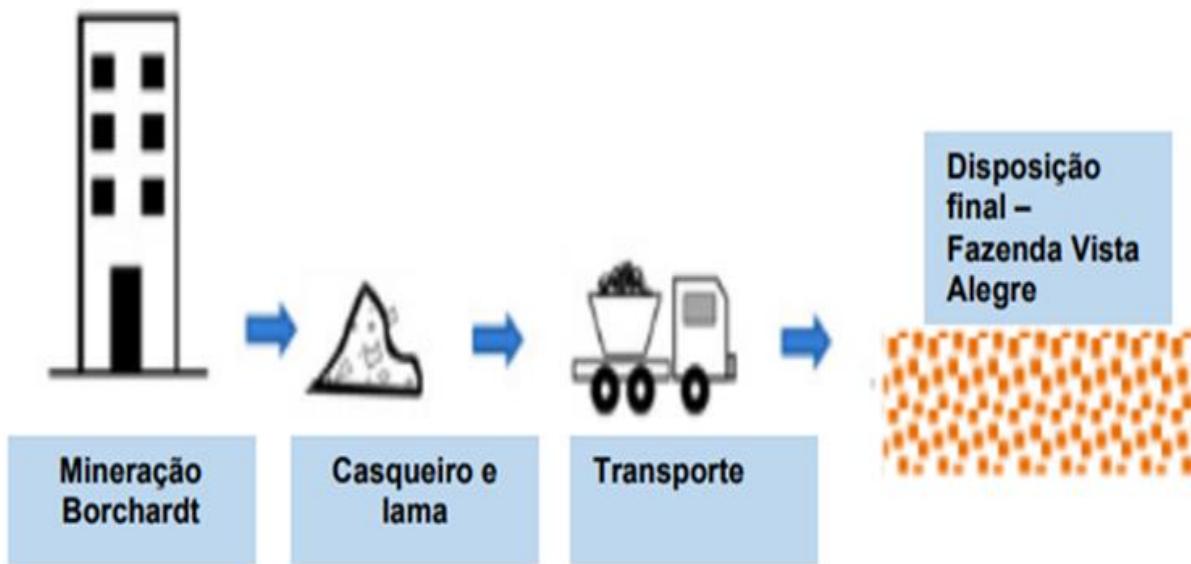


Figura 3: Fluxograma da operação do empreendimento

Fonte: Autos do processo SLA 4191/2022.

Os resíduos “casqueiro e lama de beneficiamento de rochas ornamentais” serão provenientes do empreendimento Mineração Borchardt Ltda., que atua no ramo de beneficiamento e aparelhamento de granito no município de Baixo Guandu, ES, acobertado pela Licença de Operação – LO-GSIM/CM/Nº 155/2017, junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, com validade de 2190 dias (6 anos).

A área de influência direta trata-se de uma área já antropizada com vias de acesso já pavimentada com tráfego constante de veículos automotores, tendo pouca alteração no trânsito local e nos aspectos sonoros.

A operação contará com a colaboração de 02 funcionários, sendo 01 caminhoneiro e 01 encarregados de pá carregadeira; a jornada de trabalho será em média 1 vez por mês, de acordo com a demanda.

De acordo com os levantamentos técnicos obtidos através do perfil planialtimétrico, como o volume dos resíduos gerados são pequenos, as atividades acondicionamento dos resíduos ocorrerão 1 (uma) vez por mês, dependendo do fluxo de serviços, desta forma, estima-se que a vida útil seja de 10 anos, e ao final a quantidade média de resíduo recebida ou que se pretende receber de 1200t.

Os principais aspectos/ impactos ambientais inerentes às atividades de implantação e operação do empreendimento são os descritos a seguir:

Emissões atmosféricas: As fontes de emissões atmosféricas serão provenientes da fumaça do cano de descarga dos caminhões e pá carregadeira e dos particulados (poeira) proveniente do movimento do maquinário durante a atividade de disposição do casqueiro e lama. Como medidas mitigadoras será realizado cobertura do depósito de casqueiro com terras, implantação do cortinamento arbóreo, além da utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.



Ruídos: o aumento dos níveis de ruído, podem ser considerados pontuais, tendo em vista que ocorrerão durante o dia e uma vez por mês, e não acarretando perturbação ao entorno por ser área rural

Águas pluviais: Foram projetadas para o empreendimento um sistema de drenagem por meio de bacias de sedimentação e caixas secas, que tem como objetivo permitir a infiltração e a retenção dos sólidos carreados. As águas pluviais escoadas do depósito não influenciam e/ou alteram as águas, tampouco o lençol freático, já que os resíduos recebidos são inertes e não contaminados.

Em relação à área do aterro será construído no fundo um dreno com pedra de mão e manta bidim para drenar a água pluvial e evitar que as enxurradas possam carrear o material do aterro e no entorno do aterro será construído canaletas de drenagem superficial evitando também erosão de crista e escoamento de águas superficiais.

Efluentes líquidos e resíduos sólidos: Não haverá geração de nenhum efluente líquido ou resíduos sólidos de natureza doméstica no empreendimento, pois não haverá edificações de apoio. Cabe ressaltar que os 2 (dois) funcionários responsáveis pela operação utilizarão as dependências da sede do imóvel rural próxima ao local, o acesso ao aterro se dará apenas para descarregar os caminhões com os resíduos, operação esta que demandará pouco tempo de trabalho aos operadores no local. Destaca que na sede o sistema é de Fossa séptica.

Impacto visual: Na área em questão deverá ser implantado um cortinamento arbóreo na borda do depósito de casqueiro, para minimizar os impactos visuais, e reter partículas de poeira.

Drenagem na estrada de acesso: nas estradas de acesso se faz necessário a implantação de caixas secas (sistema de detenção) a serem construídas com uma pequena escavação superficial, sendo o material removido e depositado na sua extremidade jusante, formado uma leira mais alta para evitar seu transbordamento. O extravasamento da água destas bacias, para o caso de chuvas mais fortes, deve ser feito através de canaletas laterais aberta em terreno natural e protegida por vegetação ou enrocamento, em série: uma vertendo para outra, em sequência, com o intuito de dissipar energia, além da canaletas de drenagem contenção de sedimentos e/ou partículas sólidas carregadas pelas águas pluviais. As caixas secas deverão ser periodicamente monitoradas e limpas, para evitar seu transbordamento, principalmente antes dos períodos de chuva e após.

O empreendedor informa que será colocada uma placa no local indicando que naquele local será proibido a disposição final de outros resíduos que não seja o casqueiro e a lama, exclusivamente da Mineração Borchardt.

A atividade realizada pelo empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, sendo assim foi apresentado a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM (protocolo: DI-0016085/2023).

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas



propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**MINERAÇÃO BORCHARDT LTDA**” do município de Itueta – MG, para a atividade F-05-12-06 “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, pelo prazo de **10(dez) anos**, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MINERAÇÃO BORCHARDT LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Informar ao órgão ambiental o início da implantação /operação do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico (fotos datadas) da implantação do aterro.	Até 30 após o início da operação
03	Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, sempre que necessário, conforme RAS, devendo ser apresentado a SUPRAM/LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) <u>anualmente</u> , no mês subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
04	Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.	Durante a vigência da licença (manutenção)
05	Apresentar a Supram Leste, Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da área conforme NBR 15.113	1 ano antecedente ao encerramento do aterro

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da SUPRAM-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referencia: **1370.01.0029256/2023-29**.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.